



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 108 / 2024
DATA: 11 / 03 / 24
HORÁRIO: 16 : 14 H
ASSINATURA: [Assinatura]
IDENTIFICAÇÃO: Ass. Gab. Presidência

OF/PMMF/GP/Nº 138/2024

Muniz Freire/ES, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 002/2024 com a Mensagem nº 002/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Rua Pedro Dops, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 002/2024

Muniz Freire/ES, 11 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 002/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição fundamenta-se na Lei nº 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo, regulamentado pelo Decreto nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018, no qual estabelece que o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que a proposição acolhe o disposto no Decreto, pois atende o artigo 3º inciso IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) calçadas;
- b) iluminação pública;
- c) no mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metro entre eles;
- d) drenagem de águas pluviais;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- e) sinalização urbana;
- f) no mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilometro.”

Notemos que atendemos aos itens supracitado, ademais, vale justificar que o Município de Muniz Freire apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no Projeto de Lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do Município, no que tange a Lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o Município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano de Muniz Freire, delimitados pelas seguintes coordenadas:

I - trecho 01 inserido na coordenada inicial 249.303 m E / 7.738.212 m S e coordenada final 248.232 m E / 7.735.316 m S com 3.201 metros na Rodovia Estadual ES-181 que se faz coincidente com a Rod. Governador Eurico Rezende e Rua Lino Ribeiro de Assis;

II - trecho 02 inserido na coordenada inicial 248.232 m E / 7.735.316 m S e coordenada final 248.017 m E / 7.734.464 m S com 915 metros na Rodovia Estadual ES-181 que se faz coincidente com a Rua Cel. Francisco Rocha e Rua





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Manoel Alonso Portela;

III - trecho 03 inserido na coordenada inicial 247.157 m E / 7.735.469 m S e coordenada final 248.232 m E / 7.735.316 m S com 1.131 metros na Rodovia Estadual ES-379 que se faz coincidente com a Rua Joaquim Ribeiro Soares, Rua José Marins, Rua João Ivo Aguilar e Rua Ercílio José Areias;

IV - trecho 04 inserido na coordenada inicial 248.232 m E / 7.735.316 m S e coordenada final 249.183 m E / 7.734.677 m S com 1.236 metros na Rodovia Estadual ES-379 que se faz coincidente com a Rua Pedro Deps e Av. Valfredo Ribeiro Soares;

V - trecho 05 inserido na coordenada inicial 244.535 m E / 7.738.238 m S e coordenada final 244.822 m E / 7.738.620 m S com 510 metros na Rodovia Estadual ES-484;

VI - trecho 06 inserido na coordenada inicial 249.872 m E / 7.748.028 m S e coordenada final 250.723 m E / 7.750.587 m S com 2.960 metros na Rodovia Estadual ES-181 que se faz coincidente com a Rod. Governador Eurico Rezende;

VII - trecho 07 inserido na coordenada inicial 238.061 m E / 7.727.747 m S e coordenada final 238.151 m E / 7.728.108 m S com 476 metros na Rodovia Estadual ES-484 que se faz coincidente com a Rua Castelo Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de março de 2024.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 11/03/2024 15:55:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2024 15:55:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-322Q0K>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.